



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – Cadeia Pública José Frederico Marques – Benfica – Rio de Janeiro**

**Introdução:**

No dia 24 de novembro de 2017, a 11ª Promotoria de Investigação Penal realizou fiscalização ordinária na Cadeia Pública José Frederico Marques. Informada sobre denúncia anônima encaminhada à Coordenação de Segurança e Inteligência – CSI, de que os ocupantes da galeria C da unidade prisional, destinada a presos provisórios em prisão especial, em sua grande maioria envolvidos nas Operações Lava-Jato, Calicute, Fratura Exposta e *C'est fini*, estariam sendo beneficiados com alimentação provinda de conhecidos restaurantes, com ingresso clandestino na unidade prisional, a Promotora de Justiça do citado órgão foi ao local pela manhã, acompanhada pela Diretora da DEDIT – Divisão de Evidência Digitais e Tecnologia, perita em imagem, e seis agentes da CSI.

Tendo em vista a relevância dos fatos em apuração, foi determinada a captação de imagens com equipamento que permitisse a posterior análise integral dos ambientes fiscalizados.

Durante a diligência foi constatada grande quantidade de alimentos cuja entrada e permanência na unidade prisional (UP) são proibidas, nos termos da Resolução 610/2016 da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária - SEAP. Com equipe reduzida no local, a promotora deu por encerrada a fiscalização, retornando à sede do MPRJ, ocasião em que solicitou auxílio ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP, nos termos do artigo 2º da Resolução GPGJ 2021/2015.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

Com apoio da CSI, e com amparo no artigo 3º, §3º da mesma normativa foi determinado o retorno à UP, ainda no mesmo dia, para fiscalização extraordinária.

A equipe foi composta pelos promotores de justiça Elisa Fraga De Rego Monteiro, Andrea Rodrigues Amin, Paulo Roberto Mello Cunha Junior e Gabriela de Aguillar Lima; pela Perita em Análise de Vídeos e Diretora da Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia - DEDIT, Maria do Carmo Gargaglione, e dezessete agentes da CSI.

### **Da inspeção:**

A Cadeia Pública José Frederico Marques é destinada presos provisórios com direito à prisão especial (feminino e masculino) e à triagem de presos que ingressam no sistema prisional fluminense.

O alvo da diligência foi a galeria "C", local onde estão acautelados presos provisórios em prisão especial oriundos das operações policiais acima referidas. A galeria "C" é composta de 09 celas, identificadas como "C1" a "C9", sucessivamente. Em cada cela, há seis camas, distribuídas em três beliches, cuja lotação não ultrapassa quatro detentos. Possuem banheiro de uso comum dotado de chuveiro, pia, vaso sanitário, tanque e filtro purificador de água.





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



*[Handwritten signatures and marks]*





# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]*





# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



*[Handwritten signatures in blue ink]*



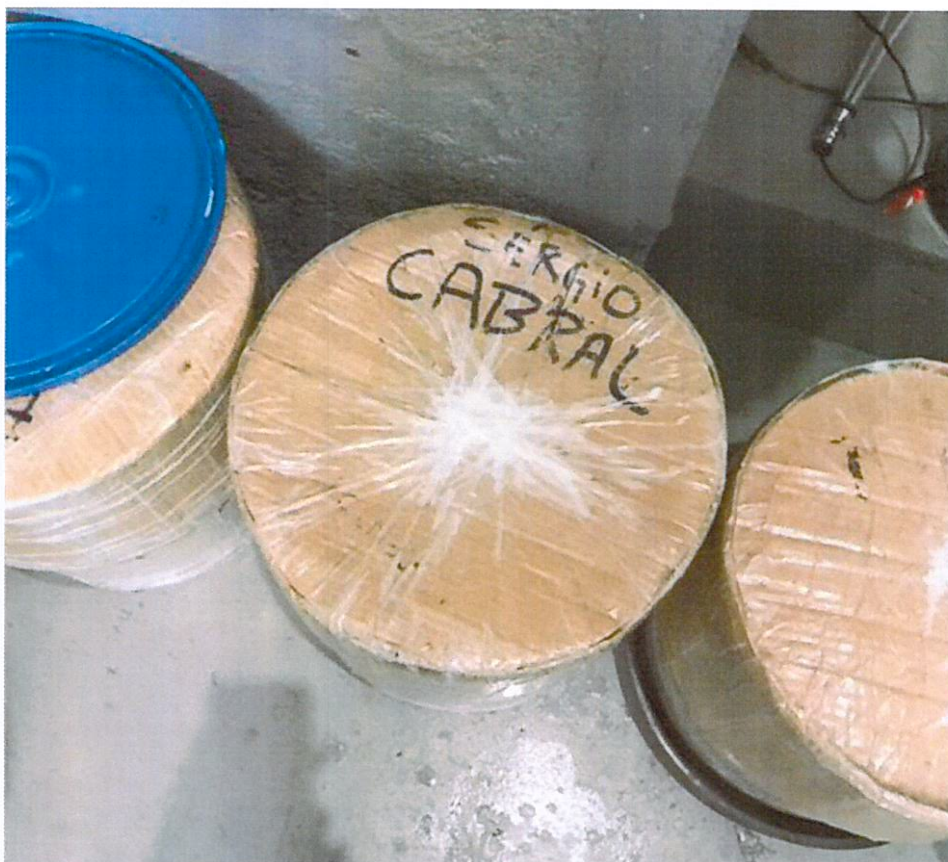


## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



Após o anúncio da chegada da equipe do MPRJ e informado o local principal da diligência, foi determinado que todos os internos da galeria "C" saíssem das respectivas celas e fossem mantidos lado a lado na parede, em posição dita de "confere". A primeira cela a ser vistoriada foi a "C9", onde foi verificada a existência de alguns recipientes com gelo, similares a "geladeiras artesanais", cuja função era manter refrigerados gêneros alimentícios. Determinada pelos Promotores de Justiça a abertura dos recipientes, pôde ser verificada a existência de diversos alimentos cuja entrada não é permitida ou com acondicionamento em desconformidade com a Resolução 610/2016 da SEAP.







Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



*[Handwritten signatures in blue ink]*





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

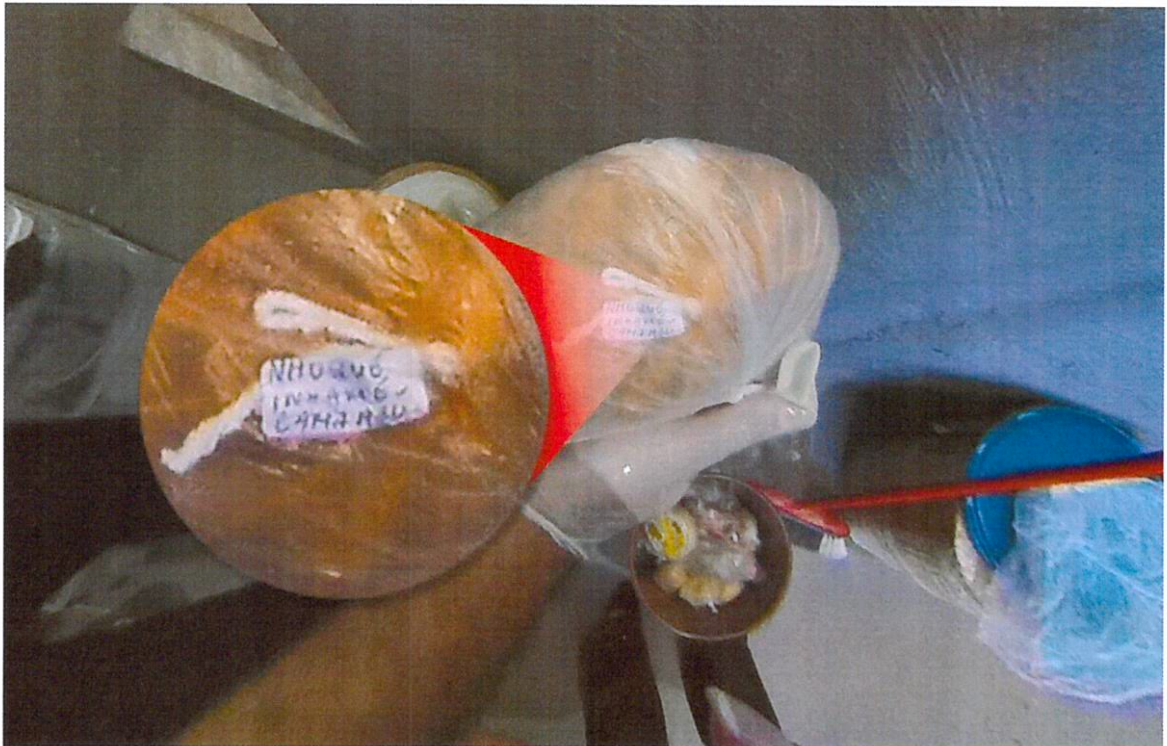
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

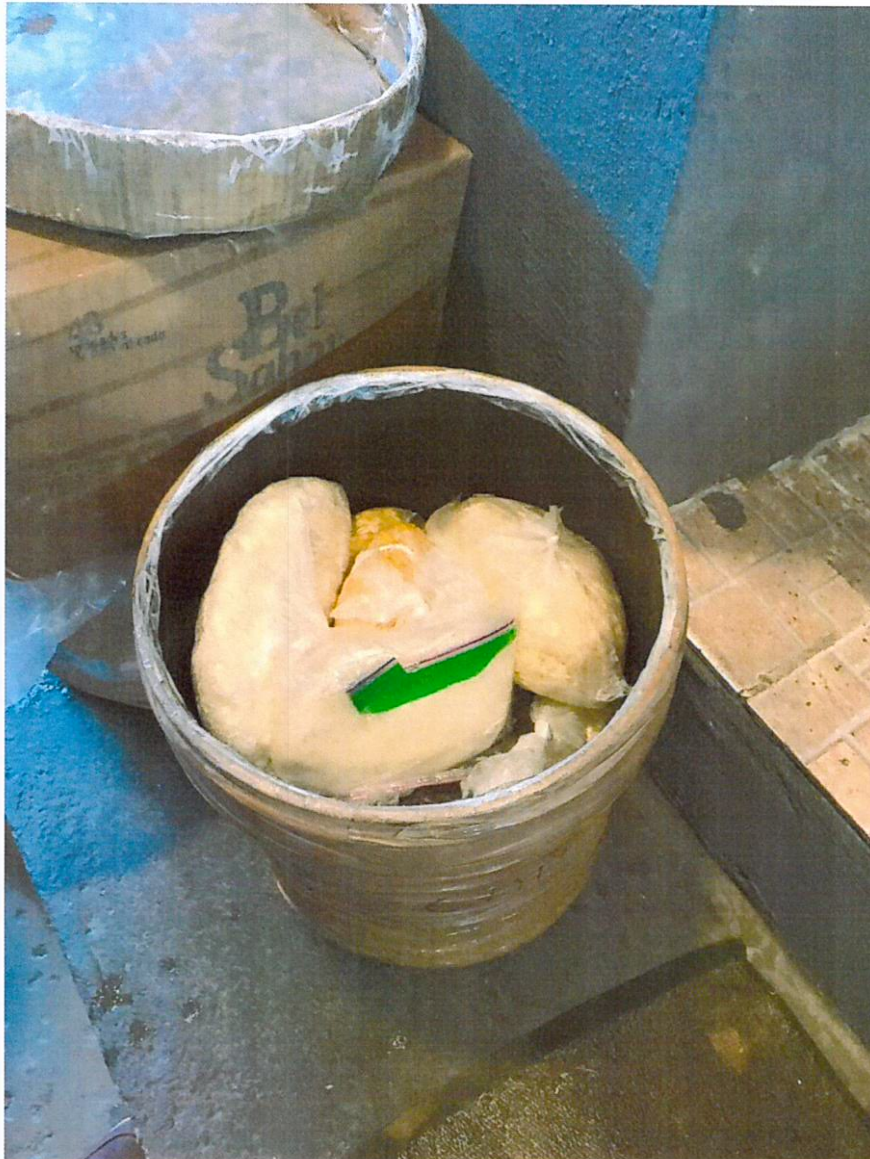






Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

Alimentos *in natura* diversos de frutas, como queijos e frios, pó de café, chás e alimentos que necessitavam de preparo com calor dentro da cela foram encontrados e apreendidos, pois em desconformidade com o artigo 1º da Resolução 610/2016.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



Quanto aos queijos foram encontrados, em sua grande maioria inteiros e lacrados, contrariando as normas de segurança das unidades prisionais pela impossibilidade de conferência acerca de objetos furtivamente inseridos em seu interior.





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

Todos os produtos que não estavam acondicionados em sacos plásticos ou embalagens plásticas transparentes, como determina a resolução, foram apreendidos. A exceção foi apenas no que se referia a produtos adquiridos na cantina da unidade.







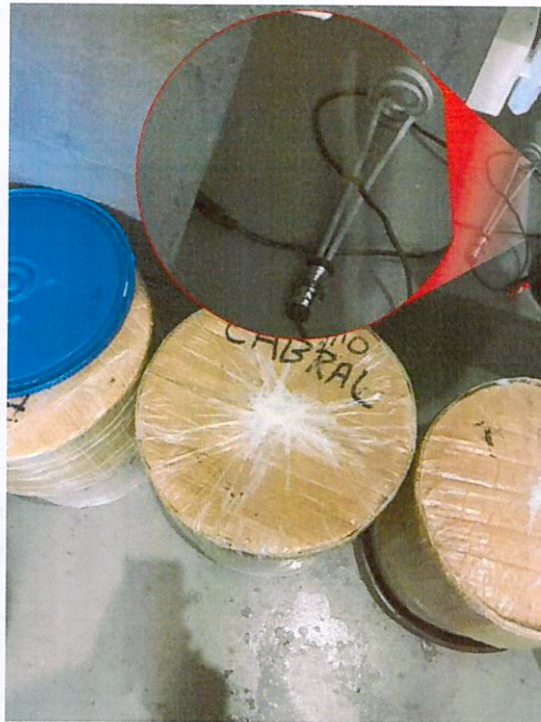
## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



Em todas as celas da galeria "C" se pôde perceber a existência das "geladeiras artesanais", contendo comidas semiprontas, embaladas da mesma forma, com cardápio similar, indiciando uma espécie de distribuição em lote para os presos daquela galeria.

Na ocasião foi questionado ao agente penitenciário Brandão, presente durante toda a diligência, como os produtos eram preparados. Informou que o aqueciam com uma espécie de resistência que era ligada na rede elétrica, apetrecho proibido nas unidades prisionais do estado pelo risco de curto e queda de luz, não estando contido nos permissivos da Resolução 160/2016.





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

Também foi questionado ao referido agente se os presos faziam uso de microondas para aquecerem os alimentos semiprontos e que se encontravam nas “geladeiras”, sendo então informado que utilizavam forno existente no espaço destinado aos visitantes, mas apenas em dias de visitas.

Ainda assim, em uma das celas foi encontrado recipiente contendo linguiças fritas ainda quentes, fato que mereceu atenção, pois no local não há meios de prepará-las e a visitaç o encerra-se  s 16 horas, ou seja, uma hora antes do in cio da fiscaliza o.

Al m dos alimentos, foram arrecadados objetos n o permitidos: aquecedor el trico port til, chaleira e sanduicheira el tricas, halteres e fita de suspens o tipo “TRX”.







## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



Foram ainda apreendidos valores em espécie que ultrapassavam a quantia de R\$100,00 por semana, tal como previsto no artigo 56, inciso IV, do Decreto Lei 9987/86 (RPERJ), sendo o excedente de R\$ 67,00 na cela C-06, R\$ 400,00, com o detento Jacob Barata Filho e R\$ 83,00 na cela C-09. Os valores apreendidos foram encaminhados para depósito na conta do Fundo Especial Penitenciário (FUESP).





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

Dando prosseguimento à fiscalização, a equipe se dirigiu às galerias "A" e "B", onde foi observado que não apresentavam o mesmo padrão das celas da galeria "C".

Na galeria "B", apenas uma cela estava ocupada pelo detento Anthony Garotinho. Não foi encontrada "geladeira artesanal", alimentos proibidos, semiprontos congelados, nem filtro purificador de água. O "banheiro" aparentava vazamento alagando o chão, circunstância que motivou a solicitação para que trocassem o interno de cela.







Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

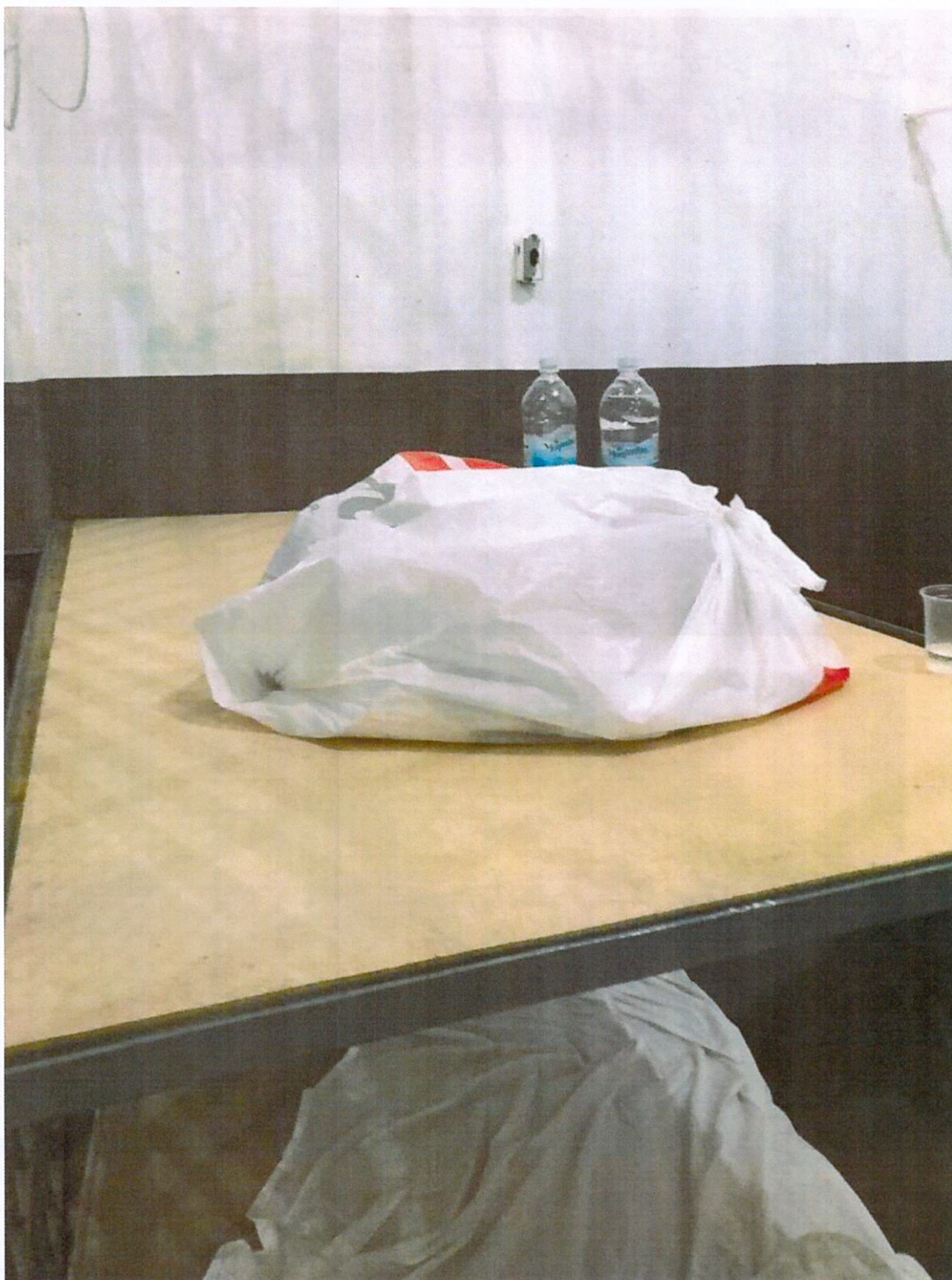






Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



*[Handwritten signatures in blue ink]*

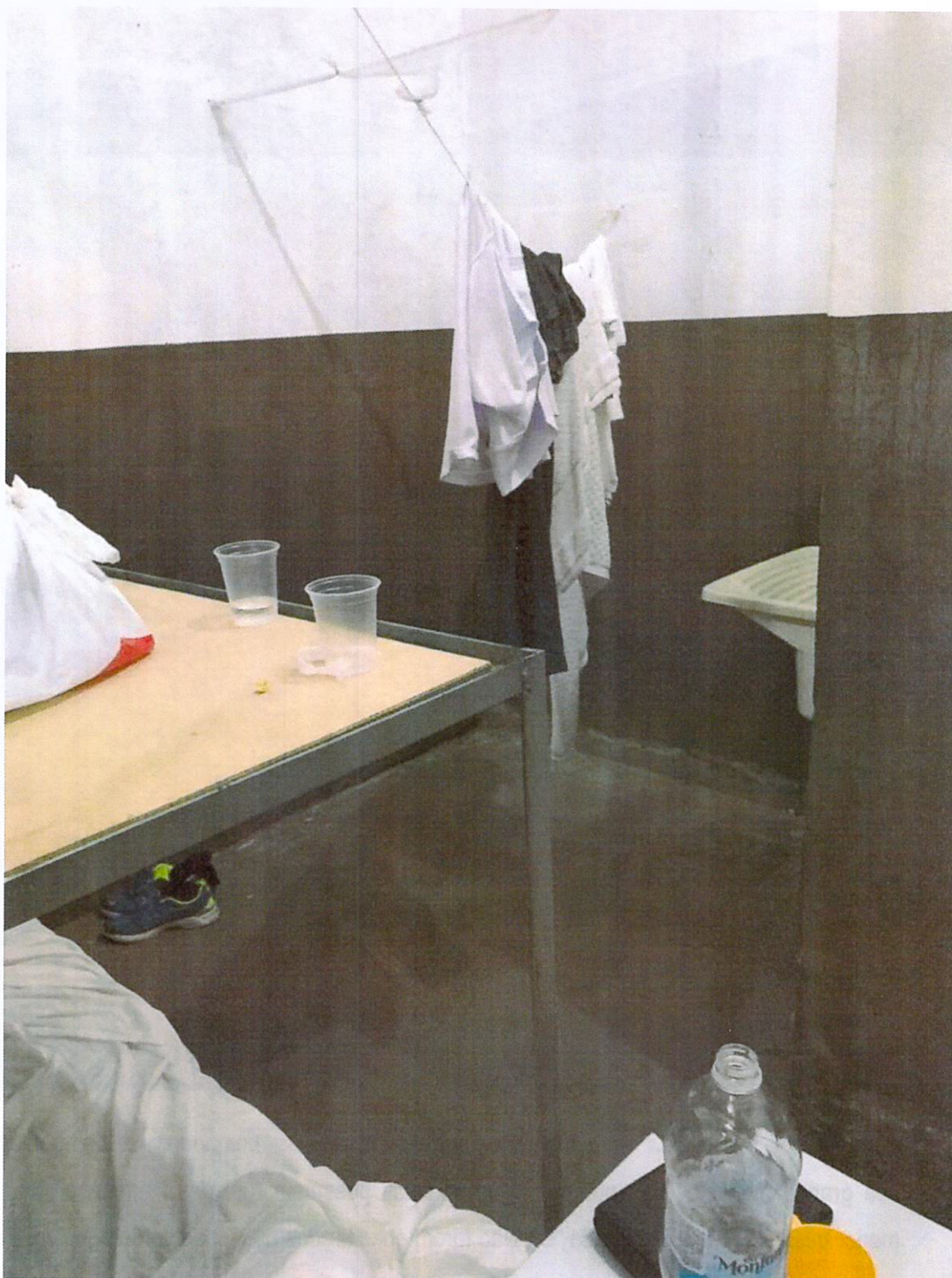




Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP







## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



Na galeria "A", cada cela era padronizada para comportar – e comportava em sua grande maioria - seis presos. Algumas celas possuíam "geladeira artesanal", mas em menor quantidade que na galeria "C". Não foram encontrados purificadores de água na maioria





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



das celas, nem alimentos da mesma qualidade e embalados de forma similar, aparentando mesma quantidade em cada porção, como verificados nas celas da galeria "C". Inclusive foram encontradas quentinhas de comida fornecidas pela própria SEAP. Os colchões eram os mesmos utilizados pelo sistema penitenciário em geral, sendo distintos dos fornecidos aos detentos da galeria "C". Não foram encontrados aparelhos de ginástica ou objetos elétrico/eletrônicos proibidos.







## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

Na ala feminina, foi verificada a existência de um televisor com saída USB. O aparelho foi apreendido e entregue ao agente penitenciário da unidade para que providenciasse o lacre e posterior devolução à interna. Os colchões eram do padrão SEAP. Contudo, foi observado que uma cama contava com colchão mais grosso, similar aos da galeria "C". Solicitada a identificação da presa que fazia uso daquele colchão, foi informado que se destinava à detenta Adriana Ancelmo. Também foram arrecadados alguns poucos alimentos similares – pastinhas, tomate seco - aos encontrados na galeria "C" também guardados em "geladeira artesanal"







*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

---

A equipe fiscalizou o interior da cantina da unidade, porém não verificou desvio ou alimento fora do padrão das demais cantinas que integram as unidades prisionais do estado. Também nada incomum foi observado em relação à biblioteca.







## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



Ainda no interior da UP, foram encontrados, em aparente abandono, junto a materiais de obra, quatro 04 colchões semelhantes àqueles utilizados na galeria "C".





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

### Observações finais

É possibilitada aos apenados a aquisição de alimentos na cantina da unidade, assim como é autorizado que visitantes previamente cadastrados levem para os internos alimentos e objetos elencados no artigo 1º da Resolução 610/2016 da SEAP.

Encomendas também podem ser enviadas aos detentos recolhidos em UP que integram o sistema penitenciário do estado, nos termos da Resolução 373/2010 da SEAP. É necessário o prévio cadastramento dos remetentes e, autorizado seu recebimento, a encomenda é encaminhada ao setor de custódia onde será aberta pelos agentes públicos com a finalidade de averiguar e inspecionar o conteúdo de tudo o que for encaminhado aos detentos do sistema.

O que se constatou na Cadeia Pública José Frederico Marques foi:

1. A aparente coincidência de cardápio e acondicionamento dos alimentos na grande maioria das celas da galeria "C". Queijos variados, sucos, bebidas, biscoitos, frutas secas, de mesmo padrão. Porções de alimentos aparentemente semiprontos, embalados de forma por demais similar (em quantidade, quantidade e aparência) indicando fornecimento padronizado e único, circunstância que credita valor à denúncia de que a alimentação tem sido fornecida por restaurantes.
2. Em uma das celas foi observado que alguns alimentos ainda estavam quentes, como se recente entregues, já que as celas não contém equipamento para preparo. O fato causou estranheza, pois a visita das UP encerra-se às 16 horas, sendo certo que já passava das 17 horas quando a fiscalização foi iniciada.
3. Todas as celas da galeria "C" são guarnecidas com purificadores de água de mesmo padrão, aparentando fornecimento único. As celas das galerias "A" e "B", também destinadas a





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP



presos com direito à prisão especial, não contam com o mesmo equipamento, em sua grande maioria.

4. Os presos da galeria “C” utilizam colchões de padrão diferente dos habitualmente disponibilizados aos demais detentos – comuns ou especiais – pela SEAP.

ALA A



ALA C



5. “Aquecedores” portáteis (vulgarmente conhecidos como “perereca” ou “mergulhão”) não autorizados no sistema penitenciário, diante do risco de curto e queda de luz, foram encontrados na quase totalidade das celas da galeria “C”, quadro diverso da galeria “A”.

Também verificada a existência de chaleira elétrica – cela C9 -, e sanduicheira elétrica – cela C1.

6. Equipamentos para ginástica - halteres, fita de suspensão TRX e step – encontram-se à livre disposição dos presos da galeria “C” em completo descompasso com as regras de segurança de qualquer unidade prisional. A fita pode ser usada para enforcamento, enquanto o halter como objeto contundente contra a integridade física dos detentos. Nenhum dos objetos encontra-se no permissivo da Resolução 610/2016.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

7. Apesar de a fiscalização ter sido realizada no término da tarde de uma sexta-feira, foi encontrada em poder do detento Jacob Barata Filho a quantia de R\$500,00, sendo certo que semanalmente cada preso tem direito a portar R\$100,00 em espécie, nos termos do artigo 56, IV, do decreto Lei 9987/86 (RPERJ). Em poder de dois outros presos (não identificados), foi encontrada a quantia de R\$167,00 e R\$183,00.

### **Conclusão:**

Os fatos relatados e retratados através das imagens colhidas<sup>1</sup>são clara indicação de completa ausência de fiscalização por todos os escalões de segurança da unidade em favor dos presos custodiados na galeria "C".

Da turma de plantão composta por agentes penitenciários, passando pela Chefia de Segurança e Disciplina, culminando até à Subdireção e Direção da UP, todos teriam o dever legal de fiscalizar os objetos e alimentos à disposição dos detentos, sem distinção ou favorecimento de qualquer natureza. No caso da Cadeia José Frederico Marques há, inclusive, uma peculiaridade digna de nota: a Coordenação das Unidades Prisionais do Grande Rio encontra-se instalada no prédio ao lado, parede com parede. Ou seja, todo o relatado se passa, literalmente, ao lado - ou debaixo - dos olhos da maior autoridade responsável pelo cumprimento das regras de disciplina do sistema prisional na região do Grande Rio, estando abaixo apenas do Subsecretario Adjunto de Gestão Operacional e do próprio Secretário de Administração Penitenciária.

<sup>1</sup> As imagens gravadas em 360º, assim como captadas por *smartphones*, encontram-se armazenadas na DEDIT para consulta.





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

É de salientar que a própria justificativa de alguns detentos no sentido de que os alimentos apreendidos - em que pese a similitude na qualidade, quantidade e aparência, formando porções muito similares – ingressam na unidade através dos visitantes, já seria indicativo de uma falha da própria equipe de revista, subordinada à Direção da UP.

A estrutura “montada” na unidade prisional de Benfica é atípica.

Desde a impressionante velocidade com que foi reformada - em total descompasso com as reformas ordinárias das demais unidades do sistema que levam anos apenas para obterem autorização e recursos -, passando pela estranhíssima criação de uma ala feminina para presas com nível superior que sempre foram acauteladas na Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza, tornando-se assim a **única** unidade mista do sistema penitenciário, em um ineditismo que salta aos olhos.

A isto se acresce a estrutura de segurança inferior à UP Pedrolino Werling de Oliveira (Bangu 8) local onde antes estavam acautelados os réus de alto escalão das operações Calicute, Lava-Jato, até serem transferidos para a “nova casa” onde passaram a contar com maior conforto e comodidade, a exemplo de colchões, filtros, aparelhos de ginásticas, alimentos irregulares, benesses propiciadas pela estrutura disponibilizada pelo próprio Estado que, repise-se, não encontra paralelo na galeria “A”, em que pese também abrigar presos em prisão especial.

A estrutura à disposição dos presos da galeria “C” não encontra precedentes dentro do sistema prisional fluminense. Demonstra uma clara quebra de isonomia em relação aos demais internos e há evidentes indícios de ilegalidade (art. 295, do Código de Processo Penal).

2

<sup>2</sup> CPP – art. 295 ...



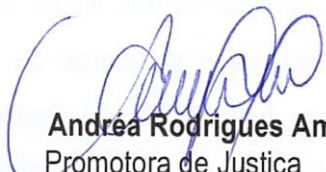
## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

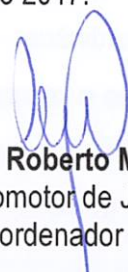
### GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP


Diante deste quadro de “custódia de exceção” experimentada pelos detentos da galeria “C” da Cadeia José Frederico Marques, medidas correccionais e investigatórias de cunho civil e criminal mostram-se urgentes.

Nada mais havendo, encerra-se o presente.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2017.

  
**Andrea Rodrigues Amin**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gaesp

  
**Paulo Roberto Melo Júnior**  
Promotor de Justiça  
Subcoordenador do Gaesp

  
**Gabriela de Aguiar Lima**  
Promotora de Justiça  
Membro do Gaesp.

---

§1º A prisão especial, prevista neste Código ou em outras leis, consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum (grifo nosso).

§2º Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento.

§3º A cela especial poderá consistir em alojamento coletivo, atendidos os requisitos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento término adequados à existência humana.

§4º o preso especial não será transportado juntamente com o preso comum.

§5º Os demais direitos e deveres do preso especial serão os mesmo do preso comum. (grifo nosso)